

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL PARA FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - SEDE**

### **1. OBJETO:**

– Contratação de Empresa especializada em Serviços de Ginástica Laboral para funcionários da sede da AGEHAB - Agência Goiana de Habitação S/A, situada à Rua 18A Quadra 31A lote 19 e 20 Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 – Com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores no seu ambiente de trabalho, será ministrada a ginástica laboral aos funcionários da Agência Goiana de Habitação S/A. A referida atividade é de fundamental importância para a manutenção da saúde dos trabalhadores, pois tem como objetivos diminuir a fadiga muscular, corrigir vícios posturais, aumentar a disposição física e mental, além de promover maior integração no ambiente de trabalho, contribuindo, desta forma, para o aumento da produtividade e diminuição das abstenções ao trabalho por motivos de saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1 – Serviço de ginástica laboral e serviços em ergonomia para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 200 (duzentos) empregados nos períodos da manhã e da tarde:

3.1.1 – A ginástica laboral será ministrada nas dependências da Agehab;

3.1.2 - A ginástica laboral deverá ter duração de 15 (quinze) minutos cada aula;

3.1.3 – A ginástica laboral deverá ser realizada de sala em sala ou caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar desde que possa ser realizado os exercícios de forma adequada;

3.1.4 – A ginástica laboral deverá compreender exercícios de acordo com o diagnóstico laboral da empresa elaborado pelo profissional responsável pelo programa de ginástica laboral;

3.1.5 – A ginástica laboral será ministrada três vezes na semana, sendo às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9 às 11hs da manhã e das 14:30h às 15:30h da tarde;

3.1.6 – A carga horária será de 3 horas por dia, 3 vezes por semana, totalizando 9 horas semanais;

3.1.7 – Acessórios como som portátil, cordas, pesos, alteres, bolas, faixas e demais instrumentos necessários para o bom andamento da ginástica laboral, deverão ser providenciados pela CONTRATADA sempre em quantidades suficientes para atender todos os participantes;

3.1.8 – São necessárias 3 (três) horas de ginástica laboral por dia para atender a todos os empregados da Agehab, contemplando também aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;

#### 4 . DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) A ginástica laboral deverá acontecer em horários estabelecidos, sob orientação de pessoa capacitada e devidamente identificada e uniformizada;

b) A ginástica laboral será ministrada para os funcionários da Agehab e empregados terceirizados presentes em seu prédio que é constituído de 5 pavimentos, mais o seu prédio anexo;

c) eventualmente, a ginástica laboral poderá ser ministrada no auditório da Agehab para atender um número maior de participantes;

d) O início das aulas de ginástica laboral será das 9h às 11h e das 14:30h às 15:30h;

e) a ginástica laboral deverá ser repostada caso não seja ministrada nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

- f) deverão ser trabalhadas as musculaturas tensionadas em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento do corpo de acordo com o diagnóstico laboral definido para a empresa, deverá orientar sobre a forma correta de executar a ginástica laboral principalmente àqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de pessoas com deficiência, idosos ou pessoas afetadas pela LER/DORT;
- g) A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal de presença ao gestor do contrato; Neste relatório deverá conter o andar/sala em que ministrou a ginástica laboral e a quantidade de pessoas que participaram.
- h) Na realização da ginástica laboral poderão ser utilizados acessórios para enriquecimento da didática durante a realização dos exercícios, possibilitando a realização de aulas diferenciadas e/ou temáticas para melhorar a integração entre os funcionários;
- i) Sempre que as atividades do departamento permitirem, durante a ginástica laboral poderá utilizar música ambiente durante a prática dos exercícios;
- j) Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da contratação.
- k) Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os funcionários, estagiários e menores trabalhadores quanto à prática de atividade física;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:
- a) Deverá manter, durante toda a contratação, a validade do registro profissional junto ao conselho regional correspondente.
  - b) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
  - c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
  - d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - e) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total;

f) A não realização da ginástica laboral deverá ser justificada e compensada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser descontada do pagamento mensal, o valor proporcional à ausência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato;

5.1.1. A comprovação de vínculo exigida na alínea “f” do Item 6.1. dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos: a) Contrato Social; b) Ficha de Empregado; c) Contrato de Trabalho; d) Registro em CTPS; e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

5.1.2. Apresentar para fins de qualificação técnica, nos termos do inc. II, do art.30, da Lei 8.666/93, no mínimo 02 (dois) atestados/declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços pertinentes ao objeto deste termo de referência. Os atestados/declarações deverão conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo. NOTA: atestado de capacidade técnica correspondente ao objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – AGEHAB S/A:

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais onde devem ser realizados os serviços;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;
- e) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;
- g) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato;

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização de todas as fases do serviço será realizada pela **CONTRATANTE** através de seus profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho e/ou por profissionais designados para esse fim.

7.2 – A gestão do contrato será realizada pela funcionária Denise Costa e Silva - Assistente Técnica – Técnica em Segurança do Trabalho lotada na Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

## 8. DO VALOR:

8.1 – Pelo objeto do presente contrato, a AGEHAB pagará à **CONTRATADA** o valor estimado total de \_\_\_\_\_, levando em consideração para o pagamento do valor mensal a descrição dos serviços prestados.

## 9. DA FORMA DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s)/ faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Descrição dos serviços prestados;

9.2 – O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais;

## 10. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

## 11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 12.1.1 deste contrato e dos demais itens consecutivos.

11.1.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.1.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência objeto do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 meses, a partir da assinatura do contrato.